

**13. CHECKLIST – ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE ETR; REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ETR; ALTERAÇÃO DE PROJETO DE ETR; (UNIFICADO COM CHECKLIST DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE, VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);**

<b>CHECKLIST - ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE ETR; REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ETR; ALTERAÇÃO DE PROJETO DE ETR; (UNIFICADO COM CHECKLIST DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE, VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)</b>					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	OBSERVAÇÕES
01	<b>REQUERIMENTO</b> completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	<b>DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE</b> , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	<b>Em caso de Representação de Terceiros:</b> a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do <b>REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI</b> com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo. <b>OBS:</b> A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. <b>OBS:</b> A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou <b>proprietário</b> do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular <b>possuidor</b> do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	<b>Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND</b> , ou <b>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</b> , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. <b>OBS:</b> A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal				

	(IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				
06	<b>Termo de Permissão de Uso</b> ou <b>Concessão de Direito Real de Uso</b> , dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	<b>Laudo Técnico de Engenheiro Calculista</b> em caso de Implantação, Instalação, Reforma e/ou Ampliação em prédios já existentes, e conforme necessidade a ser apontada pelo Setor Técnico da SEMURH.				
08	<b>ART/RRT</b> do Responsável Técnico pela <b>elaboração do Projeto e Laudo Técnico</b> (Engenheiro Calculista), expedida pelo CREA ou CAU.				
09	<b>ART/RRT</b> do Responsável Técnico pela <b>Execução da Obra</b> , expedidas pelo CREA ou CAU. <b>OBS:</b> Em caso de Terraplanagem, Demolição ou outros serviços complementares, a ART também deverá contemplar este (s) serviço (s).				
10	<b>Aprovação do Projeto e Parecer Favorável</b> por parte do <b>DPHAP</b> (tombamento estadual) ou <b>IPHAN</b> (tombamento federal), nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.				
11	<b>COMAER: Autorização</b> expedida pelo Comando da Aeronáutica – COMAER ou equivalente, em consonância com a Portaria COMAER nº 256/GC5 – 2011 e suas alterações posteriores.				
12	<b>Projeto Arquitetônico Executivo</b> em formato DWG (AUTO CAD 2022) e em formato PDF contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, contendo as coordenadas em UTM SIRGAS 2000 e pelo menos: a) Planta de Implantação, de Situação e de Localização e Planta Baixa; b) Memorial Descritivo Estrutural;				
13*	<b>Relatório Ambiental Simplificado – RAS</b> , contendo registro fotográfico da área, assinado pelo responsável técnico e rubricado em todas as páginas.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>
14*	<b>Anotação de Responsabilidade Técnica</b> do responsável pelo RAS com assinatura do contratante e contratado e comprovante de quitação.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>
15*	<b>Certificado de Regularidade do CTF/IBAMA</b> do responsável pelo estudo ambiental.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>

16*	Anuência ou documento equivalente do IPHAN, em caso de necessidade.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>
17*	Publicação do requerimento da Licença no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMMAM.	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>	<u>SEMMAM</u>

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 5º, parágrafo único, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;
- 3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.
- 5 – Conforme Art. 6º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, somente será exigido o Licenciamento Ambiental quando se tratar de Implantação/Instalação de Infraestrutura de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, diante da necessidade de movimentação do solo e obras de engenharia, ou de implantação em imóvel tombado;**
- 6 - Consoante ao Art. 2º, I e II, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, entende-se por Movimentação de Solo toda e qualquer movimentação de solo, tais como: escavação e terraplanagem, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m² e; por Obras Cívicas ou Obras de Engenharia: toda e qualquer obra, tais como concretagem, fundação, demolição e reforços, mas não exclusivamente, com área ocupada superior à 1,5m².
- 7 – As documentações contidas nos itens 13 a 17 do referido checklist somente serão exigidas em caso de necessidade de Licenciamento Ambiental, em consonância com o Art. 6º e 2º do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023. A análise da referida documentação é de competência da SEMMAM, momento em que os autos serão remetidos pela SEMURH ao referido órgão após a expedição do Alvará respectivo.**
- 8 – Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações cívicas, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.
- 9 – Em caso de necessidade do Licenciamento Ambiental e/ou nos casos de impasses ambientais identificados por meio do Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento, os serviços/obras constantes no Alvará expedido pela SEMURH somente poderão iniciar após a expedição da Licença Ambiental respectiva, resguardando, à SEMURH, a possibilidade de encaminhamento prévio dos autos à SEMMAM para apreciação antes da expedição do referido Alvará.
- 10 – O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.
- 11 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.**
- 12 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.
- 13 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.
- 14 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.
- 15 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;
- 16 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.
- 17 - O Requerente fica ciente de que, em caso de necessidade de corte de ruas e calçadas, deverá haver consulta prévia à **EQUATORIAL, concernente à eventuais cabeamentos elétricos subterrâneos; à SEMOSP em referência à eventuais interferências no sistema de drenagem pluvial do local; consulta prévia ao Cadastro Técnico da CAEMA** concernente às estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local da realização da obra/intervenção; além de **autorização específica da SMTT** em se tratando de **fechamento de vias públicas**, sob pena de responsabilização de eventuais danos ocasionados pelos Responsáveis Técnicos nas estruturas dos Órgãos respectivos.